PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 028/2026	
ESTA LICITAÇÃO CONTÉM: ✓ ITENS DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO; ✓ COTA DE ATÉ 25% DOS ITENS DIVISÍVEIS, DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.	
PROCESSO LITATÓRIO	032/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	028/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**, por intermédio do Agente de Contratação / Pregoeiro, realizará Licitação na **Modalidade Pregão,** na forma **Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA (www.ammlicita.org.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pregoeiro (artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/21), e pela Equipe de Apoio, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, através do endereço eletrônico www.itambacuri.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações "**AMM LICITA**", através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e poderá, ainda, ser solicitado através do e-mail: Itambacuri.licitacao@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3.1 – Até a data da publicação do presente certame, os licitantes que possuem cadastro na plataforma Licitar Digital poderão localizar e participar do certame sem necessidade de realizar novo cadastro no "**AMM LICITA**", em razão das duas plataformas hospedarem o mesmo ambiente virtual. Destacamos que caso este cenário se altere, a plataforma principal do Município seguirá sendo a "**AMM LICITA**", sendo de responsabilidade do licitante proceder o cadastro pertinente.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, a saber: www.itambacuri.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados e que, consequentemente, desconheça o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 028/2026	
LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.ammlicita.org.br
DATA:	**1º de dezembro de 2026**
HORÁRIO:	**09:00 horas**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.ammlicita.org.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Os itens 05, 06, 07 e 08 são destinados à participação EXCLUSIVA de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §2º da Lei nº 14.133/21).

3.6.2 – Os itens 01, 02, 03 e 04 serão destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO, ou seja, empresa de qualquer porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **3.8.1 e 3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

licitatório em análise cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, em razão disso seja impactada a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambacuri, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal - ITAMBACURI-MG

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca e Fabricante dos produtos ofertados, **quando for o caso**.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.10 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10.1- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, ou outro controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado constante no termo de referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1- Contiver vícios insanáveis;

11.8.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

11.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br e www.itambacuri.mg.gov.br.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Conforme previsto no artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Servidor indicado pela unidade requisitante, denominado Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

PROCESSO LICITATÓRIO Fls._____ Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só se iniciará após a aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados, pela fiscalização do Município de **Itambacuri** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de **Itambacuri**, informando o **número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra**.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de **Itambacuri**.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 – O Município de **Itambacuri** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de **Itambacuri**.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de **Itambacuri**.

d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de **Itambacuri** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de **Itambacuri**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: itambacuri.compras@gmail.com.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

a) - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

g) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

20.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

20.2.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

20.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.

20.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

20.4 - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itambacuri, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

20.4.1 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “20.2.1”, “20.2.2”, “20.2.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

20.4.1.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.4.1.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.5 - Multa:

20.5.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.5.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.5.3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

20.5.4 - Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

20.5.5 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.7 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

20.8 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

20.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no termo de referências;

20.9 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

20.9.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos.

20.9.2 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

20.10 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE. INFRAÇÃO GRAU ITEM DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por Ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

20.11 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.12 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.14 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.15 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.16 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) - A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) - As peculiaridades do caso concreto;

c) - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) - Os danos que dela provierem para a Administração;

e) - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.18 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.19 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

20.20 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.21 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

21 – DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

21.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

21.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

22.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) - "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

b) - "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) - "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) - "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) - "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(i) - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br e www.itambacuri.mg.gov.br.

Itambacuri, 11 de novembro de 2026.

NELSON DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto processo de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

1.2 O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII e XV da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, regido pelo sistema de Registro de Preços.

1.3 Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Luminária LED 50 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 50 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. - **ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 365,41	R$ 137.778,35
02	**Luminária LED 100 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 100 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. - **ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 351,14	R$ 131.677,50
03	**Luminária LED 150 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 150 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. - **ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 488,88	R$ 183.330,00
04	**Luminária LED 200 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 200 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo superior a 0,92, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/12 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. - **ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 539,12	R$ 202.170,00

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

05	**Luminária LED 50 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 50 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 365,41	R$ 45.676,25
06	**Luminária LED 100 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 100 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 351,14	R$ 43.892,50
07	**Luminária LED 150 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 150 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 488,88	R$ 61.110,00
08	**Luminária LED 200 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 200 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo superior a 0,92, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/12 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 539,12	R$ 67.390,00

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A iluminação pública configura serviço público essencial de competência material e administrativa do Município, com esteio no artigo 30, inciso V, e no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. No âmbito do Município de Itambacuri, a gestão do parque de iluminação demanda aprimoramento constante, modernização da infraestrutura instalada, manutenções preventivas e corretivas, além da expansão do atendimento aos bairros periféricos, distritos e novos loteamentos urbanos. Grande parte do parque luminoso do município ainda opera com equipamentos defasados, primordialmente compostos por luminárias equipadas com lâmpadas de descarga em vapor de sódio e vapor metálico. Essas tecnologias apresentam baixa eficácia luminosa em relação à potência consumida, expressivo consumo energético

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

faturado contra o erário, vida útil restrita de seus componentes e recorrente necessidade de substituição de reatores, lâmpadas e bases fotoelétricas. Esse cenário sobrecarrega a logística operacional das equipes municipais e perpetua o passivo ambiental decorrente do descarte de substâncias tóxicas como mercúrio e sódio metálico.

2.2. A transição planejada para a tecnologia LED decorre da necessidade imperiosa de garantir eficiência energética, sustentabilidade e otimização dos recursos públicos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). As luminárias de LED proporcionam redução média estimada entre quarenta e sessenta por cento no consumo de energia elétrica por ponto instalado, gerando expressiva economia financeira para os cofres municipais. Sob a ótica técnica e de segurança pública, os sistemas em LED entregam índices elevados de reprodução de cor e distribuição fotométrica uniforme, aumentando a acuidade visual e o conforto dos motoristas e pedestres. Essa melhoria na visibilidade noturna inibe a prática de delitos, facilita o patrulhamento preventivo e fomenta a circulação comunitária nos logradouros públicos durante a noite, além de ostentar durabilidade certificada superior a cinquenta mil horas de operação contínua, o que reduz substancialmente os custos recorrentes de manutenção.

2.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se expressamente no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a modelagem jurídica e operacional mais conveniente e vantajosa para a administração de Itambacuri. A rotina de manutenção e extensão do parque de iluminação é contínua e dispersa geograficamente, estando atrelada a queimas eventuais de luminárias, cronogramas sazonais de ampliação e à disponibilidade orçamentária ao longo do exercício fiscal. Essa característica impede a estipulação prévia de um cronograma fixo e inflexível de entregas. A compra parcelada por meio de atas de registro de preços mitiga os custos e os riscos de armazenamento prolongado em depósitos municipais, afastando a obsolescência de lotes e a degradação de componentes eletrônicos sensíveis, permitindo que a Prefeitura requisite apenas as quantidades exatas demandadas pelas secretarias competentes em cada momento.

2.4. A aquisição pautar-se-á pela estrita conformidade com os regulamentos técnicos aplicáveis, exigindo-se dos fornecedores a homologação compulsória e a certificação perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), com observância das diretrizes da Portaria Inmetro nº 62/2022 e das normas ABNT NBR 5101, ABNT NBR IEC 60598-1 e correlatas. As luminárias a serem registradas deverão apresentar índice de proteção mecânica robusto contra penetração de água e poeira, proteção interna contra transientes e surtos de tensão na rede elétrica e conectores normalizados compatíveis com a implantação futura de telegestão municipal. Dessa maneira, a contratação atende de forma irrestrita aos princípios da economicidade, da sustentabilidade ambiental, da eficiência administrativa e do interesse coletivo da população itambacuriense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução pretendida pela Administração Municipal compreende a disponibilização de infraestrutura padronizada e moderna para a rede de iluminação pública viária, por intermédio do registro de preços para o fornecimento parcelado de luminárias públicas com tecnologia LED. A modelagem abrange integralmente o ciclo de vida dos bens, estruturando-se desde o rigor fabril em conformidade com as normas técnicas vigentes e portarias compulsórias do Inmetro, passando pela entrega sob demanda, inspeção e recebimento qualitativo, até a operação continuada com reduzida demanda de manutenção e a futura destinação ecologicamente correta dos componentes descartados, atendendo aos princípios da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

3.2. No que tange às características mecânicas e construtivas do produto, as luminárias devem ser constituídas por corpo monobloco injetado em alumínio a alta pressão, dotado de desenho que assegure dissipação térmica passiva eficiente dos módulos eletrônicos e elevada resistência às intempéries. O conjunto óptico deve ser protegido por lente em policarbonato de alta transmitância e durabilidade, assegurando índice de estanqueidade mínimo classificado como IP66 tanto para o bloco óptico quanto para o compartimento de componentes elétricos, impedindo a penetração de poeira e jatos potentes de água. Além disso, a estrutura externa deve apresentar grau de resistência mecânica a impactos externos classificado no mínimo como IK09, prevenindo quebras decorrentes de vandalismo, intempéries ou choques acidentais.

3.3. A especificação eletroeletrônica e luminotécnica estabelece luminárias com potências nominais padronizadas de 50 W, 100 W, 150 W e 200 W, permitindo o correto dimensionamento viário em vias

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

locais, coletoras, arteriais e praças públicas. Os equipamentos devem operar com driver eletrônico incorporado à luminária, com alimentação elétrica compatível em faixa universal de 120 V a 277 VAC em frequência de 50/60 Hz, apresentando fator de potência mínimo de 0,95 para as potências de 50 W, 100 W e 150 W, e mínimo superior a 0,92 para as luminárias de 200 W. Para garantir a estabilidade e a integridade do circuito contra transitórios e descargas elétricas frequentes nas redes de distribuição aéreas, exige-se dispositivo de proteção contra sobretensão incorporado com suporte de, no mínimo, 10 kV/15 kA para os modelos de 50 W, 100 W e 150 W, e de 10 kV/12 kA para as luminárias de 200 W.

3.4. A qualidade da luz emitida deve priorizar a segurança pública e o conforto visual, com Índice de Reprodução de Cor (IRC) superior a 70 e temperatura de cor correlata padronizada entre 4.000 K e 5.000 K, faixa ideal para a acuidade e visibilidade noturna no trânsito urbano. As luminárias devem ser projetadas para instalação direta em ponta de braço com diâmetros compatíveis de 25,4 mm a 60,3 mm, facilitando o acoplamento imediato aos braços existentes da rede municipal. Ademais, todos os modelos devem contar com encaixe padronizado para relé fotocélula de 3 pinos no topo da carcaça, assegurando o comando automático individual de acendimento e desligamento em função da luminosidade natural.

3.5. Sob a perspectiva da fase de operação e manutenção do ciclo de vida, os equipamentos deverão operar de forma estável na faixa de temperatura ambiente de aproximadamente -5 °C a +50 °C, mantendo desempenho constante mesmo em condições climáticas adversas. A contratada deverá fornecer garantia técnica integral contra quaisquer defeitos de fabricação, falhas eletrônicas ou depreciação precoce pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, período no qual a reposição ou reparo de componentes defeituosos correrá integralmente às expensas da fornecedora. Essa durabilidade elimina o custo contínuo de aquisição e substituição frequente de lâmpadas de descarga e reatores, reduzindo substancialmente as saídas operacionais das equipes de manutenção do Município.

3.6. Por fim, a fase de descarte e encerramento do ciclo de vida dos bens está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às exigências de sustentabilidade das compras públicas, uma vez que a tecnologia LED é isenta de vapores de sódio e mercúrio metálico. O corpo em alumínio injetado e os elementos poliméricos apresentam alto potencial de reciclagem, cabendo à fornecedora, quando demandada nos termos da legislação ambiental vigente, recolher e destinar ambientalmente os materiais danificados ou inservíveis que venham a ser substituídos durante o período de vigência da garantia técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os parâmetros de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Em caráter excepcional, desde que devidamente justificado, poderá ser admitida a subcontratação, com a ressalva de que devem ser atendidas as limitações estampadas no artigo 122 da Lei n° 14.133/21, a saber:

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
>
> § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
>
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
>
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. A não exigência de garantia de execução no presente processo pode ser justificada por diversos fatores, além da ausência de obrigatoriedade de aquisição. A natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a busca por maior competitividade no certame são alguns dos argumentos que podem ser considerados.

4.3.3. O fato de se tratar de um Registro de Preços, por si só, já diminui a necessidade da garantia. Diferentemente de uma licitação para execução imediata de obra ou serviço, o Registro de Preços apenas cadastra os preços dos materiais, sem obrigar a Prefeitura a adquirir qualquer quantidade. A compra efetiva só ocorrerá em momento futuro, mediante a emissão de ordem de fornecimento, momento em que a demanda e a disponibilidade orçamentária serão verificadas.

4.3.4. Além disso, o objeto da contratação apresenta baixo risco de inexecução contratual. São materiais de fácil obtenção no mercado, com fornecedores diversificados e processos produtivos relativamente simples. A probabilidade de o fornecedor descumprir o contrato, especialmente após passar por um processo licitatório, é reduzida.

4.3.5. Outro fator a ser considerado é o impacto da exigência de garantia na competitividade do certame. A necessidade de apresentar garantia, seja na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, pode onerar os fornecedores, especialmente os de menor porte, e desestimular a participação no processo licitatório. A dispensa da garantia, por outro lado, amplia a concorrência e permite que a Prefeitura receba propostas mais vantajosas.

4.3.6. A decisão de exigir ou não a garantia de execução deve ser tomada com base em uma análise criteriosa de cada caso, ponderando os riscos e benefícios envolvidos. No caso em questão, a natureza do Registro de Preços, o baixo risco da contratação e a busca por maior competitividade no certame são argumentos que justificam a não exigência da garantia. No entanto, é importante que a Prefeitura monitore o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores, utilizando mecanismos de controle e fiscalização adequados.

4.4. Os fornecedores deverão prestar assistência técnica e suporte durante o período de garantia, incluindo troca de produtos defeituosos e correções.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O prazo de entrega será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da expedição da ordem de fornecimento, em remessa única na forma solicitada.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, situada na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri – MG, ou em determinada obra, canteiro ou similar, situados nos limites do Município.

5.1.3. As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento do CONTRATANTE, compreendido entre as 08h 00mim até as 17h 00min, de segunda à sexta-feira.

5.1.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 h (vinte quatro horas)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos produtos será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme indicado em regulamento.

6.6.2. Fiscalização Técnica

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.3. Fiscalização Administrativa

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.4. Gestor do Contrato

6.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

6.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1 realização dos serviços Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O nome do item;

A marca e o fabricante do produto entregue, se for o caso;

O número do item entregue;

A quantidade correspondente a cada item;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo os documentos serem solicitados da empresa pelo setor responsável.

7.2.5. A Administração deverá realizar consultar regulares da situação da empresa, especialmente para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação nos termos acima mencionados.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.3.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

7.3.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só será iniciada após a aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados, pela fiscalização do Município de **Itambacuri** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.3.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de **Itambacuri**, informando o **número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra**.

7.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de **Itambacuri**.

7.3.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3.7. O Município de **Itambacuri** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de **Itambacuri**.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de **Itambacuri**.

d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de **Itambacuri** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.3.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de **Itambacuri**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: Itambacuri.compras@gmail.com.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da legislação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21, justifica-se a obtenção dos orçamentos dos fornecedores constantes nos autos por se tratar de empresas atuantes na área e que desempenham atividades compatíveis com o objeto da licitação. Some-se a isso o fato de que, a obtenção de orçamentos de fornecedores de outra realidade mercadológica, como de grandes centros por exemplo ou contextos distintos, poderia conduzir à falsa noção de valor estimado, vez que, não foi possível encontrar valores de órgãos com complexidade e características semelhantes ao pretendido.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme "Ordem de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

8.2.2. A contratada deverá entregar o objeto licitado no prazo de, no **máximo de até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento".

8.2.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, situada na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri – MG, ou em qualquer obra, canteiro etc., situado nos limites do Município.

8.3 Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, o **licitante vencedor** deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação foi obtido através de pesquisas de preços realizadas, nos termos da legislação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Nas licitações com o sistema de registro de preços não é necessária a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Administração

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação fundamenta-se na obrigação constitucional e administrativa do Município de Itambacuri em prestar, manter e modernizar o serviço público de iluminação pública, conforme estabelecem os artigos 30, inciso V, e 149-A da Constituição Federal de 1988. O parque de iluminação pública municipal desempenha função basilar na garantia da segurança pública noturna, na mobilidade de pedestres e veículos, na redução dos índices de criminalidade e na fruição adequada dos espaços de convivência urbana e comunitária. Todavia, a gestão municipal enfrenta desafios decorrentes da existência de equipamentos convencionais com tecnologia defasada (lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico) instalados em vias públicas, praças e distritos, os quais acarretam elevado consumo elétrico custeado pelo erário e exigem manutenções corretivas constantes por queima de reatores, lâmpadas e bases fotoelétricas, além de gerarem passivo ambiental decorrente do descarte de substâncias com metais pesados.

Diante desse cenário, a necessidade administrativa consiste no registro formal de preços para a futura e eventual aquisição parcelada de luminárias públicas com tecnologia LED nas potências nominais padronizadas de 50 W, 100 W, 150 W e 200 W. Essa medida visa promover a substituição planejada e gradual das luminárias obsoletas, atender aos pontos escuros mapeados no município, assegurar peças sobressalentes para pronta manutenção da rede e acompanhar a expansão territorial decorrente do surgimento de novas vias e loteamentos urbanos. A adoção da tecnologia LED promove uma eficiência luminotécnica significativamente superior, proporcionando redução substancial no consumo de energia elétrica por ponto faturado e garantindo maior vida útil operacional com durabilidade e garantia técnica de no mínimo 5 (cinco) anos.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, atende diretamente à natureza da demanda de iluminação viária, caracterizada pela impossibilidade de estipular com precisão absoluta as datas e os volumes exatos de intervenção em cada bairro e distrito ao longo do exercício financeiro. O modelo permite que o Município realize aquisições fracionadas e sob demanda, requisitando apenas os quantitativos necessários à medida que surgirem as demandas de manutenção ou de ampliação, o que evita o comprometimento integral e imediato do orçamento municipal, bem como afasta os riscos de obsolescência e os custos de estocagem massiva de materiais sensíveis em almoxarifado.

Ademais, a estruturação da demanda contempla a divisão dos itens em cotas para ampla participação e cotas reservadas de até 25% (vinte e cinco por cento) destinadas com exclusividade a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com base no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modelagem cumpre as exigências legais de fomento ao desenvolvimento econômico regional e amplia a competitividade do certame, sem perder de vista o estrito alinhamento ao planejamento estratégico municipal, à eficiência dos gastos públicos e à sustentabilidade socioambiental da cidade de Itambacuri.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Considerando que o Município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2026, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

Os requisitos da contratação foram fixados com vistas a assegurar a aquisição de equipamentos com elevado padrão de rendimento energético, durabilidade em regime externo e compatibilidade mecânica e elétrica com a rede de distribuição aérea do Município de Itambacuri. Sob os aspectos construtivos, estruturais e mecânicos, as luminárias devem ser fabricadas com corpo em alumínio injetado a alta pressão, dotado de aletas para eficiente dissipação térmica e lente protetora em policarbonato de alta transparência, apresentando grau de proteção estanque mínimo IP66 contra penetração de poeira e jatos de água, bem como resistência mecânica a impactos classificada no patamar mínimo de IK09.

No que tange às propriedades eletroeletrônicas, exige-se driver eletrônico incorporado para operação automática em faixa de alimentação de 120 V a 277 VAC em frequência de 50/60 Hz, dispondo de fator de potência mínimo de 0,95 para as luminárias de 50 W, 100 W e 150 W, e fator de potência superior a 0,92 para as unidades de 200 W. Para resguardar o circuito de eventuais descargas atmosféricas e transitórios na rede elétrica, é obrigatória a presença de dispositivo de proteção contra sobretensão embutido de, no mínimo, 10 kV/15 kA para os modelos de 50 W, 100 W e 150 W, e de 10 kV/12 kA para as luminárias de 200 W.

Os requisitos luminotécnicos estabelecem Índice de Reprodução de Cor (IRC) superior a 70 e temperatura de cor correlata padronizada entre 4.000 K e 5.000 K, garantindo acuidade visual adequada aos condutores e pedestres, com capacidade de operação contínua na faixa térmica de aproximadamente -5 °C a +50 °C. A interface de montagem e controle exige compatibilidade para encaixe direto em ponta de braço de 25,4 mm a 60,3 mm de diâmetro e tomada de topo para relé fotocélula de 3 pinos para o acionamento fotoelétrico individual. Para fins de qualificação e confiabilidade, os bens deverão deter certificação compulsória no Inmetro, atendimento às normas técnicas pertinentes (como a ABNT NBR 5101 e correlatas) e garantia integral mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação ou degradação prematura.

A estimativa quantitativa fundamenta-se nas projeções operacionais da Secretaria Municipal competente para a substituição programada de lâmpadas de descarga em vapor de sódio e vapor metálico, a realização de manutenções corretivas rotineiras e a expansão da cobertura de iluminação pública na sede e nos distritos de Itambacuri. O dimensionamento totaliza 2.000 (duas mil) luminárias públicas em tecnologia LED, distribuídas de forma equilibrada em quatro potências nominais (50 W, 100 W, 150 W e 200 W), fixando-se 500 (quinhentas) unidades para cada faixa de potência, de modo a contemplar as especificidades luminotécnicas de vias locais, coletoras, arteriais e logradouros amplos.

Em atendimento ao comando do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, recepcionado pelo artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o quantitativo global de cada modelo foi devidamente particionado em cotas para ampla participação e cotas reservadas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para cada potência de 50 W, 100 W, 150 W e 200 W, definiu-se a cota principal de ampla concorrência composta por 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades (75% do total), e a cota reservada exclusiva de até 25%, equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) unidades, destinada ao fomento das microempresas e empresas de pequeno porte, conciliando o estímulo ao desenvolvimento econômico com a padronização e o pleno atendimento das necessidades do município.

Constam na tabela abaixo os requisitos necessários para o fornecimento dos itens pleiteados, levando em consideração as especificações para que o interesse público seja atendido com qualidade e as quantidades conforme memória de cálculo supracitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Luminária LED 50 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 50 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de	UN	375	R$ 365,41	R$ 137.778,35

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

	aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**				
02	**Luminária LED 100 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 100 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 351,14	R$ 131.677,50
03	**Luminária LED 150 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 150 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 488,88	R$ 183.330,00
04	**Luminária LED 200 W:** Luminária pública LED com potência nominal de 200 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo superior a 0,92, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/12 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UN	375	R$ 539,12	R$ 202.170,00
05	**Luminária LED 50 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 50 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 367,41	R$ 45.926,25
06	**Luminária LED 100 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 100 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 351,14	R$ 43.892,50

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

07	**Luminária LED 150 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 150 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo de 0,95, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/15 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 488,88	R$ 61.110,00
08	**Luminária LED 200 W (cota):** Luminária pública LED com potência nominal de 200 W, corpo em alumínio injetado a alta pressão, lente em policarbonato, grau de proteção mínimo IP66, resistência a impactos IK09, fator de potência mínimo superior a 0,92, alimentação compatível com 120-277 VAC, frequência 50/60 Hz, proteção contra sobretensão incorporada de, no mínimo, 10 kV/12 kA, temperatura de operação de aproximadamente -5 °C a +50 °C, IRC superior a 70, temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K, driver incorporado, instalação em ponta de braço compatível com diâmetros de 25,4 mm a 60,3 mm, encaixe para relé fotocélula 3 pinos e garantia mínima de 5 anos. **- ITEM COM COTA DE 25% DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**	UN	125	R$ 539,12	R$ 67.390,00

IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Tendo em vista que este procedimento baila sobre a contratação do fornecimento de um item de natureza comum, onde há anos é perceptível que esta administração e tanto outros órgãos optam pela realização da aquisição nestes moldes, sendo claramente eficaz para o atendimento ao interesse público; o levantamento de mercado que aponta uma gama de potenciais fornecedores para participar do certame, sendo ampla a competitividade e eficaz o formato de contratação (as informações detalhadas sobre o referido processo estão disponíveis nos autos físicos sob a guarda da Divisão de Licitação.

V. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando parâmetros de mercado que refletem a média dos valores vigentes para o fornecimento parcelado de luminárias públicas com tecnologia LED. O valor global estimado para o atendimento integral das demandas do Município de Itambacuri é de R$ 873.275,00 (oitocentos e setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais), montante que engloba a totalidade dos custos ordinários, tributos, fretes e demais encargos necessários para a entrega dos bens nas dependências indicadas pela Administração.

Cumpre ressaltar que os preços obtidos configuram o teto máximo de aceitabilidade para julgamento das propostas na fase competitiva do certame, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores aos referenciais, assegurando a economicidade e a vantajosa alocação dos recursos públicos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

VI. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução como um todo abrange o registro formal de preços para o fornecimento parcelado e sob demanda de luminárias públicas com tecnologia LED, destinadas à modernização, eficientização e expansão contínua do parque de iluminação pública do Município de Itambacuri. Essa concepção integrada não contempla apenas a entrega física dos bens, mas envolve um conjunto de ações técnicas, logísticas e de governança que asseguram a plena operabilidade e compatibilidade dos equipamentos com a rede aérea e braços de iluminação existentes, garantindo elevados índices de rendimento óptico,

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

durabilidade estrutural, sustentabilidade e redução sistemática das despesas públicas com energia elétrica e manutenção.

A composição material da solução estrutura-se em quatro potências operacionais padronizadas 50 W, 100 W, 150 W e 200 W, fracionadas em cotas principais de ampla participação (75%) e cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte (25%), totalizando o volume estimado de 2.000 unidades. Os equipamentos são dotados de corpo em alumínio injetado a alta pressão com dissipação térmica otimizada, lentes em policarbonato, grau de proteção estanque mínimo IP66 e resistência mecânica a impactos IK09. Para assegurar o funcionamento seguro contra intempéries e transitórios de rede, as unidades contam com driver eletrônico interno para tensão universal de 120 V a 277 VAC em 50/60 Hz, protetor contra sobretensões de 10 kV/15 kA para as faixas de 50 W, 100 W e 150 W (e 10 kV/12 kA para 200 W), fator de potência elevado (mínimo de 0,95 para as potências menores e superior a 0,92 para 200 W), temperatura de operação entre -5 °C e +50 °C, temperatura de cor correlata entre 4.000 K e 5.000 K, e Índice de Reprodução de Cor superior a 70. A prontidão para montagem é viabilizada pelo encaixe para fixação em ponta de braço de 25,4 mm a 60,3 mm e tomada para relé fotocélula de 3 pinos no topo da carcaça.

A dinâmica de execução da solução compreende o recebimento provisório e definitivo de lotes fracionados à medida que surgem as necessidades da Administração, cabendo à equipe técnica da Prefeitura fiscalizar a perfeita conformidade com as especificações exigidas, certificações compulsórias do Inmetro e relatórios laboratoriais de desempenho. Como sustentáculo de confiabilidade operacional de longo prazo, a solução impõe a prestação de garantia técnica integral mínima de 5 (cinco) anos por parte da contratada, o que assegura a substituição ou reparo ágil de componentes sem custos adicionais ao erário, desonerando as equipes municipais de manutenções corretivas frequentes e conferindo estabilidade orçamentária ao custeio da iluminação pública local.

Ademais, a solução contempla a sustentabilidade ambiental como elemento indissociável de sua implementação, pautando-se na eliminação de gases tóxicos e metais pesados presentes nas lâmpadas convencionais de descarga que serão descontinuadas. A cadeia de fornecimento alinha-se às normas ambientais e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando que o descarte de carcaças de alumínio e módulos danificados ao longo do ciclo de garantia técnica seja conduzido mediante procedimentos adequados de reciclagem e logística reversa, completando a entrega de uma infraestrutura moderna, duradoura e socioambientalmente responsável para a coletividade.

VII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É viável a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço por item.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG, de forma parcelada e de acordo a necessidade do órgão, respeitando o pedido mínimo de 1 unidade por item em cada Ordem de Fornecimento encaminhada ao fornecedor.

VIII. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A implementação da solução pretendida visa alcançar resultados concretos de eficiência energética e economicidade para a Administração Pública de Itambacuri, com expressiva redução no consumo de energia elétrica faturado contra o erário municipal em comparação ao modelo operacional baseado em lâmpadas convencionais de vapor metálico e vapor de sódio. A transição tecnológica para sistemas em LED assegura o uso racional dos recursos arrecadados por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), aliviando as despesas correntes do município e viabilizando a sustentabilidade financeira do serviço público concedido ou gerido localmente.

Outro resultado primordial consiste no incremento substancial dos padrões de segurança pública, trafegabilidade e qualidade de vida da população nos períodos noturnos. A padronização de luminárias com Índice de Reprodução de Cor superior a 70 e temperatura de cor entre 4.000 K e 5.000 K propicia maior acuidade visual a motoristas e pedestres, mitigando riscos de sinistros de trânsito em vias locais, coletoras e arteriais, ao mesmo tempo em que a extinção de pontos escuros inibe práticas delituosas e estimula a ocupação segura dos espaços públicos e praças pela comunidade itambacuriense.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

No âmbito logístico e operacional, busca-se a otimização dos serviços municipais de manutenção da rede viária por intermédio da redução drástica no índice de queimas de pontos de luz. A exigência de garantia integral mínima de 5 (cinco) anos pelo fabricante e a durabilidade prolongada dos componentes eletrônicos desoneram o quadro operacional e a frota da Prefeitura de saídas frequentes para trocas corretivas de reatores e lâmpadas, permitindo o redirecionamento das equipes para ações preventivas e de expansão territorial da iluminação pública.

Por fim, a contratação visa atingir resultados expressivos de sustentabilidade ambiental e fomento socioeconômico regional. O descarte gradativo de lâmpadas com gases tóxicos reduz os passivos ambientais urbanos, ao passo que a estruturação de cotas reservadas de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte promove o desenvolvimento econômico e amplia a competitividade de fornecedores locais e regionais, consolidando um ciclo de contratação pública transparente, moderno e eficaz.

IX. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A implementação da solução e a assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços demandam a adoção de medidas administrativas, técnicas e operacionais preparatórias por parte do Município de Itambacuri, com vistas a assegurar a plena eficácia da contratação e a regular execução dos fornecimentos demandados.

A primeira providência recai sobre a formalização da designação dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à autoridade competente nomear formalmente o gestor da ata e os fiscais técnico e administrativo, os quais receberão as orientações pertinentes e os parâmetros técnicos exigidos no instrumento convocatório para conduzir as rotinas de recebimento provisório e definitivo das luminárias, com rigoroso controle sobre as quantidades, integridade física das embalagens, relatórios de ensaios e certificações compulsórias do Inmetro apresentadas pelas contratadas.

No plano logístico e operacional, a Administração Municipal deve organizar o espaço físico no almoxarifado central ou depósito da secretaria demandante, garantindo condições adequadas de ventilação, proteção contra intempéries e segurança contra furtos ou avarias mecânicas para a guarda temporária dos lotes que forem sendo entregues antes da efetiva instalação em campo. Concomitantemente, incumbe ao setor de engenharia e iluminação pública alinhar o cronograma de ordens de fornecimento com as escalas de trabalho e capacidade operacional das equipes de manutenção e substituição, evitando a ociosidade de materiais ou o represamento excessivo de estoques.

Por fim, no âmbito orçamentário e financeiro, por se tratar de certame conduzido sob o Sistema de Registro de Preços, a emissão da prévia dotação orçamentária é dispensada no momento da lavratura da Ata de Registro de Preços, tornando-se mandatória a verificação da disponibilidade orçamentária e a emissão das respectivas notas de empenho previamente à celebração de cada contrato de fornecimento ou formalização da respectiva Ordem de Fornecimento, resguardando os recursos oriundos da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

X. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XI. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação pretendida caracteriza-se por gerar impactos ambientais predominantemente positivos, decorrentes da modernização tecnológica do parque luminoso e da substituição de dispositivos convencionais de vapor de sódio e vapor metálico por luminárias de tecnologia LED.

Sob a perspectiva da eficiência energética, o menor consumo elétrico por ponto de iluminação reduz a demanda energética global sobre o Sistema Interligado Nacional, resultando na diminuição indireta de emissões de gases de efeito estufa associadas à geração termelétrica em períodos de escassez hídrica.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

Ademais, diferentemente das lâmpadas de descarga tradicionais, os semicondutores de LED e os componentes das luminárias não contêm substâncias tóxicas voláteis, como mercúrio ou sódio metálico, mitigando riscos de contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de quebra acidental durante o transporte, a operação ou o manuseio em campo.

Não obstante os benefícios ecológicos intrínsecos à tecnologia LED, a execução do objeto engendra potenciais impactos negativos pontuais, primordialmente atrelados à geração de resíduos sólidos decorrentes da desinstalação das luminárias antigas e de eventuais componentes avariados das luminárias novas ao longo de sua vida útil. Para mitigar esses efeitos, a Administração Municipal de Itambacuri observará as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementando procedimentos adequados de triagem, armazenamento temporário e destinação das sucatas de lâmpadas de vapor e reatores desativados para empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes.

Além disso, a expressiva longevidade dos equipamentos de LED, respaldada pela garantia mínima de cinco anos, minimiza a frequência de descarte de peças e otimiza o ciclo de vida dos bens materiais.

Outro impacto mitigado diz respeito à poluição luminosa e à preservação da fauna e flora locais. As luminárias a serem fornecidas possuem distribuição fotométrica direcional com foco direcionado exclusivamente ao plano viário e calçadas, reduzindo a dispersão luminosa para o céu noturno e diminuindo a perturbação nos ciclos biológicos de animais e ecossistemas urbanos.

XII. DA CIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequívoca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomeação do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21. Cabe à Unidade Requisitante a atribuição de, além de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei nº 14.133/21, bem como, cumprir as disposições previstas no instrumento contratual celebrado.

XIII. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante do conjunto de análises técnicas, operacionais, econômicas e ambientais consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela total viabilidade e conveniência da contratação pretendida pelo Município de Itambacuri. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de luminárias públicas com tecnologia LED apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se plenamente apta a suprir a necessidade de modernização, manutenção contínua e expansão do parque de iluminação pública viária com elevado padrão de qualidade, durabilidade e confiabilidade.

O levantamento demonstrou que a demanda por esses bens é recorrente, porém de forma variável e imprevisível, o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços como a alternativa mais adequada para garantir economicidade, celeridade e eficiência na administração pública.

A adoção desse procedimento permitirá o atendimento das necessidades administrativas com maior planejamento, controle orçamentário e qualidade nos bens adquiridos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento com a abertura do processo licitatório, com a devida elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2026**, homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UNIDADE*	*QTDE*	*MARCA*	*VR UNIT*	*VR TOTAL*

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Itambacuri

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de Itambacuri para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI JOVANI FERREIRA DOS SANTOS ÓRGÃO GERENCIADOR	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N° -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada>, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG n° < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA**,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

"OBJETO A SER CONTRATADO"

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Itambacuri e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itambacuri, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itambacuri.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Itambacuri poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itambacuri.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itambacuri.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Itambacuri quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itambacuri, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal - ITAMBACURI-MG

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itambacuri, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Itambacuri.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Itambacuri, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Itambacuri, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Itambacuri, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itambacuri ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

h) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

i) - Dar causa à inexecução total do contrato;

j) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1- Advertência;

10.2.2- Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls._____
Prefeitura Municipal Itambacuri-MG

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itambacuri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI JOVANI FERREIRA DOS SANTOS CONTRTANTE	RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____